



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° <u>36/2018</u> Ref.: Processo N° 1077155/2017
Interessada:	: SAMARA GONCALVES FERNANDES DA COSTA		
Assunto:	: ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 08/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de n° **1077155/2017**, em que profissional SAMARA GONCALVES FERNANDES DA COSTA solicita deste Conselho revisão de atribuição profissional para realizar trabalhos com georreferenciamento, tendo em vista sua graduação em Engenharia Ambiental e Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (Grau de Mestrado), apresentando para tanto o histórico escolar de pós-graduação, realizado na UFPB campus I, no programa de pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental na área de saneamento ambiental, e;

Considerando que dentre as disciplinas elencadas, consta a disciplina extra-curricular intitulada Georreferenciamento com carga horária total de 45 horas;

Considerando que foi apresentado histórico escolar de graduação em Engenharia Ambiental cursada também na UFPB campus I, bem como diplomas de graduação e Pós-graduação emitidos pela UFPB;

Considerando que foi apresentada as ementas e programas de disciplinas;

Considerando a análise do assunto por parte da Assessoria Técnica deste Conselho (ATEC) que emitiu parecer contrário à solicitação da interessada por não ter comprovado na documentação o fato de ter cursado os seguintes conteúdos exigidos pela PL-2087/04 Confea, **1 - Sistemas de Referências 2 - Projeções Cartográficas 3 - Ajustamentos 4 - Métodos e medidas de Posicionamento geodésico;**

Considerando que a interessada apresenta recurso solicitando reconsideração, afirmando ter cursado os conteúdos acima elencados dentro das diversas disciplinas cursadas graduação e na de Georreferenciamento da pós-graduação, necessários para atender o inciso I do item 2 da PL 2087/2004;

Considerando que a interessada é graduada em Engenharia Ambiental, curso que tem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

suas atribuições já dispostas no Artigo 2º da Resolução 447/00 do Confea;

Considerando que Plenário do Confea na PL 2087/2004 definiu que os profissionais habilitados para assumir as responsabilidades técnicas pretendidas, são os que tenham cursado conteúdos formativos específicos na forma de disciplinas ou conteúdos incorporados a outras disciplinas;

Considerando que o título de Engenheiro Ambiental está ausente do Inciso VI da decisão PL 2087/2004, e finalmente considerando o disposto na Decisão PL 1347/2008 – comprovação de ter cursado todos os conteúdos anteriormente discriminados e que a carga horária exigida é de 360 horas conforme estipulado no Inciso VII do item 2.

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Conselho revisão de atribuição profissional para realizar trabalhos com georreferenciamento, devido a falta de comprovação na documentação o fato de ter cursado os seguintes conteúdos exigidos pela PL-2087/04 Confea: **1** - Sistemas de Referências **2** - Projeções Cartográficas **3** - Ajustamentos **4** - Métodos e medidas de Posicionamento geodésico.

2) Encaminhar o presente processo para a Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), para que seja realizada a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.

João Pessoa, 21 de setembro de 2018.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)